DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.041, DE 13 DE JANEIRO DE 2.021

"Regulamenta a Lei Municipal nº 2.225, de 12 de Janeiro de 2021, que estabelece critérios para o recebimento de Auxílio Pecuniário para Transporte de Estudantes através do Programa Municipal de Assistência Estudantil, para o exercício de 2021, e dá outras providências."

Dr. Elson Banuth Barreto, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.021 a 2.024, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado, para o exercício de 2021, o Programa Municipal de Assistência Estudantil (PMAE) que concede o benefício de Auxílio Pecuniário para Transporte de Estudantes que residem no município Arealva, nos termos da Lei Municipal nº 2.225 de 12 de janeiro 2021.

Artigo 2º - Competem ao Serviço de Administração e Ação Social do Município, controlar os benefícios observados as condições e cláusulas abaixo:

I – Para concessão do benefício, o estudante deverá requerê-lo (pré-cadastro), a partir de 18 janeiro de 2021, através do site www.arealva.sp.gov.br e diretamente na Diretoria de Educação Municipal ou Coordenadoria Municipal de Transportes e apresentar os documentos complementares: protocolo de inscrição no Programa (pré-cadastro), comprovante de residência, declaração ou atestado de matrícula/frequência da unidade escolar constando os dias de aula semanais (original ou cópia), cópia do registro de identidade (Registro Geral – RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), conta-corrente aberta na instituição do Banco do Brasil (sendo titular ou do representante legal) e contrato com o responsável pelo transporte, este último sendo apresentado em momento oportuno.

§ 1º - O benefício será confirmado a partir da data da formalização do requerimento junto ao site do Município tratando-se de um pré-cadastro, desde que tenha atendido todas as condições previstas neste Decreto.

§ 2º - Os documentos complementares deverão ser entregues junto a Diretoria de Educação responsável ou Coordenadoria de Transportes Municipal até o último dia de prazo para inscrição do programa, sendo que, somente a inscrição via internet não garante o recebimento do auxílio.

§ 3º - Para estudantes menores de 18 anos, será obrigatória apresentação de cópia de registro de Identidade (Registro Geral – RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Representante Legal.

II – a qualquer época o Município poderá solicitar ao estudante, documentos comprobatórios da regularidade escolar, uma vez que, trancamento de matrícula, abandono ou falta de frequência em 75% conforme previsão específica de lei municipal e conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino, constituirão motivos de suspensão do benefício.

III – constatada pelo Município a existência de alunos que não estão frequentando normalmente as aulas, o benefício será suspenso ou cancelado definitivamente.

IV – os estudantes beneficiados com isenção de pagamento da mensalidade do transporte escolar deverão apresentar o contrato com a empresa de transporte e, além disso, a Diretoria de Desenvolvimento Social do Município será a responsável pela adequação ao perfil de baixa renda e inscrição em cadastro único e programas de benefícios sociais para viabilizar o fornecimento dos passes a estes beneficiários.

V – para concessão do complemento do benefício, o estudante de baixa renda familiar deverá requerê-lo conforme o item I, através do site www.arealva.sp.gov.br ou diretamente na Diretoria de Educação Municipal e também na Diretoria Desenvolvimento Social Municipal, e apresentar, junto essa última Diretoria um questionário socioeconômico devidamente preenchido com os documentos solicitados.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

§ 1º A Coordenadoria Municipal de Transporte se responsabilizará em analisar os pedidos de PMAE, sendo que a falta de documentos implicará no indeferimento do pedido.

§ 2º Não terá direito à complementação instituída por esta Lei, o estudante que não apresentar a documentação comprobatória dos termos do caput deste artigo.

Artigo 3º - O pagamento do benefício será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - Nos casos em que a frequência do aluno for eventual ou menor que o número de dias úteis mensais, o benefício será calculado e pago proporcionalmente.

§ 2º - Para receber o benefício, o estudante deverá apresentar até o 5º dia útil do mês:

I – boleto/recibo/nota fiscal quitado com os dados do estudante e do serviço de transporte fretado, contendo carimbo e assinatura do responsável pelo transporte, comprovando o seu pagamento.

II – comprovante da frequência escolar de 75% conforme previsão em lei específica.

§ 3º Não atendendo o parágrafo anterior, o estudante não terá direito ao benefício relativo ao mês.

Artigo 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Transportes e Diretoria de Educação Municipal da Prefeitura Municipal de Arealva.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 13 de Janeiro de 2.021

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal

na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 052/2020 DATADO EM 13 DE JULHO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREALVA E A EMPRESA LEAL CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA

CONTRATADA: LEAL CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA

OBJETO: Fica o prazo de vigência do contrato ora aditado prorrogado de 14/01/2021 até 14/07/2021. Continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições anteriormente pactuadas e não alteradas pelo presente instrumento.

ASSINATURA: 13 de janeiro de 2021.

Arealva, 15 de janeiro de 2021.

Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal